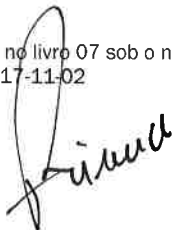


Registo no livro 07 sob o n.º02
Data 2017-11-02



Despacho

N.º 002/XII/VVN/2017

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Dr. António Manuel Palhas Jesus Pereira
(Divisão de Recursos Humanos)

1. No uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo despacho n.º 10/XII//PCM/17, de 30 de outubro e ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA, ou da normaçaõ infra referida, **subdelego no Dr. António Manuel Palhas de Jesus Pereira**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica.
 - 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 1.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 1.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
 - 1.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 1.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, do CPA;
 - 1.6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - 1.7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 1.8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;



- 1.9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respectiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 1.10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 1.11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 1.12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 1.13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 1.15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;;
- 1.16. Praticar os atos, sem incidência financeira, necessários à concretização de estágios profissionais e de outras formas de ocupação temporária de trabalhadores não afetos ao Município, no âmbito de acordos estabelecidos para o efeito com entidades terceiras, nos termos do decidido pelo subdelegante;
- 1.17. Praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a doenças profissionais, acidentes em serviço, acidentes de trabalho, aposentação ou reforma;
- 1.18. Prover à gestão dos refeitórios e bares afetos aos trabalhadores da Câmara Municipal.



2. Atenta ao disposto no art. 46º, nº2, do CPA, autorizo o subdelegado a subdelegar na **Chefia de Divisão do mesmo Departamento**, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:
- 2.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 2.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 2.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
 - 2.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 2.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º do CPA;
 - 2.6. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
 - 2.7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - 2.8. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - 2.9. Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 2.10. Liquidar preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 2.11. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - 2.12. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
 - 2.13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - 2.14. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.




3. O Subdelegado, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;¹
4. Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
5. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se

Moita, 02 de novembro 2017

A Vereadora



(Vivina Maria Semedo Nunes)

¹ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.